

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 20, de 2020)

O art. 9º do PLV nº 20, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
“§ 3º Dos recursos descritos no *caput* do art. 9º transferidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES e ainda não utilizados, R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) serão transferidos ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil S.A., no âmbito do Pronampe, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As microempresas, ou seja, empresas com faturamento anual de até R\$ 360 mil, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, foram excluídas da Medida Provisória nº 944, de 2020. Estas respondem por grande parte do volume de empregos no país e precisam de auxílio emergencial neste momento tão difícil de pandemia.

De acordo com pesquisa do Sebrae, o impacto da pandemia sobre os pequenos negócios foi avassalador. Dos respondentes da pesquisa, 89% já registram quedas no faturamento mensal. A queda de faturamento média no período foi de 64%.

Esses números revelam a situação desesperadora desse segmento e da importância de que sejam incluídos em ações emergenciais de crédito.

Assim, consideramos que são as microempresas que devem receber apoio prioritário do Governo Federal e das instituições financeiras. Dessa forma, dado o baixo volume de empréstimos dos recursos alocados para o PESE, consideramos que a transferência dos recursos não utilizados pelo PESE para o Pronampe, com o intuito de garantir operações de crédito das instituições financeiras para as micros e também para as pequenas



empresas, isto é, aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, a melhor alternativa para que a política pública tenha foco e eficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/20935.07512-08